

E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

## RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NO CONVITE № 03/2017

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Portaria nº 885/2017, acerca do Processo 2010/17, referente à Contratação de empresa especializada para atualização de projeto executivo de recuperação estrutural das patologias e de projeto de pintura do edifício-sede da CMPA, definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto às impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, o que segue:

## DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
PLANICON E DMS	EXAME	- Os índices econômicos não atendem ao exigido no edital, conforme item 5.4.1.6	ANALISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES  IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO:  -5.4.1.6. Para efeito do disposto no subitem 5.4.1.5, será considerada de boa situação financeira a empresa que apresentar, pelo menos, dois dos indicadores abaixo:  LG: igual ou superior a 0,8  SG: igual ou superior a 1,2  LC: igual ou superior a 0,8  A empresa apresentou valores superiores em 2 dos índices acima, atendendo desta forma ao edital.
			atendendo desta forma ao edital.



E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
			IMPROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO:
			- Em que pese a exigência editalícia, em primeiro lugar, pode a Comissão Especial realizar
			diligências a qualquer tempo para a comprovação de quaisquer dos documentos
		- contrato social apresentado em cópia	apresentados pelas licitantes; a diligência tem por objetivo oferecer meios para que a
		simples	comissão de licitação possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a
DMS	PLANICON		questões que eventualmente surjam, permitindo à CEL julgar corretamente o certame,
			graças aos esclarecimentos, sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que
			norteiam o procedimento licitatório, garantindo sobretudo o cumprimento do o art. 37, XXI,
			da CF, e 3º da Lei nº 8.666/93 mediante a observação do princípio da isonomia.
			PROCEDE A SECUINTE IMPLICAÇÃO
			PROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO
			- A área técnica analisou os atestados e constatou apenas a realização
			de laudo de recuperação estrutural, a ausência de projeto, ainda assim,
		- Os atestados não atendem aos	quantitativo inferior ao exigido no edital.
PLANICON	DMS	requisitos do edital, o primeiro	5.3.2.1. Será considerada compatível com a prestação de serviços objeto
		não é estrutura de concreto e	desta licitação, a elaboração de projeto de recuperação estrutural em
		não atende a área mínima, o	estruturas de concreto armado em quantidade e complexidade compatíveis
		segundo também não se refere	com os serviços contratados:
		a projeto e também não atende	a) projeto abrangendo prédio com área mínima construída de 5.000m²
		a área mínima de 5000 m²	(cinco mil metros quadrados).
			5.3.2.2. A comprovação dos quantitativos mínimos referidos no subitem
			5.3.2.1, quando não registrados na CAT, poderá ser complementada
			mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica,
			devidamente registrado(s) no CREA.



E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
			IMPROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO:
			- A empresa apresentou o Certificado de Registro Cadastral - SICAF,
			conforme fls. 97 e 98.
DMS	EXAME	Não apresentou as certidões	. 5.6. PARA EMPRESAS QUE POSSUAM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
		negativas	Os documentos referidos no item 5.2 (documentos relativos à Regularidade Fiscal e
			Trabalhista) poderão substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL em
			conformidade com o disposto no subitem 5.6.1 abaixo.
			5.6.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido por qualquer órgão ou entidade
			da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao
			objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua
			emissão.

Isto posto, decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

PLANICON ENGENHARIA LTDA. EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA.

Decide, ainda, pela **INABILITAÇÃO** da empresa:

- > DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA ME. Não atendeu aos itens 5.3.2.1 e 5.3.2.2.
- Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea "a" do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

SIMONE VICARI TARASCONI, Presidente da CEL.



E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br